

ambiente magazine

Setembro - Dezembro 2015 / n° 70 / Quadrimestral / Ano XXII / 12 Euros



“Estamos num patamar de excelência com 99% de água segura”

***Nelson Geada,
Presidente do Conselho Diretivo da APDA***

Em entrevista à Ambiente Magazine, Nelson Geada, presidente da Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Águas - APDA, aborda os desafios que se colocam ao setor, e que passam sobretudo pela gestão, eficiência e sustentabilidade económica, bem como pelo impacto das alterações climáticas.

***Acciona Portugal:
“Continuaremos a assumir um papel importante no país”***

***COP 21 Paris:
“Alterações climáticas deixaram de ser conversa de salão”***

***Quercus:
“O parente pobre do ambiente tem sido a área da conservação”***

Gestão de resíduos de baterias e acumuladores:

Utilizadores Finais Não Particulares*

Ao longo das duas últimas décadas, a gestão de resíduos efetuada a partir da organização de fluxos específicos de resíduos, tem vindo a ganhar cada vez maior importância no contexto da gestão global de resíduos em Portugal.

O fluxo específico de resíduos de baterias e acumuladores foi o último a ser criado (1) e, ainda antes de completados os primeiros seis meses após a sua entrada em funcionamento, em 2009, contava já com 5 Entidades Gestoras (EG). A GVB - Gestão e Valorização de Baterias, Lda., foi a última EG a ser licenciada em 23 de março de 2010. Desde então, a GVB tem procurado estar próxima das empresas que, diariamente, lidam de perto com as baterias (novas) e respetivos resíduos, sensibilizando-as para:

- A implementação de boas práticas na gestão de resíduos, designadamente no que diz respeito ao acondicionamento, armazenagem e transporte de baterias usadas;
- A absoluta necessidade de erradicação e eliminação de práticas que constituam motivo de contraordenações;

Nesse sentido, uma das ações desenvolvidas pela GVB, e que maior sucesso tem alcançado junto dos “Distribuidores”, tem sido a “evolução” destes para Operadores de Gestão de Resíduos (OGR) de resíduos de baterias e acumuladores.

Mas, porquê licenciar Distribuidores como OGR?

Há cerca de 6 anos, quando a GVB começou a dar os primeiros passos, pode dizer-se que estava generalizada e enraizada a recolha informal de baterias usadas.

Nessa altura, era frequente surgirem dúvidas como as que a seguir se enunciam, num cenário em que o Distribuidor “A”, cuja atividade consiste na comercialização de ba-

terias e acumuladores, não está licenciado como OGR nem possui alvará de transportador por conta de outrem, e o Distribuidor “B” é uma oficina de manutenção de veículos automóveis (2):

I. Um Distribuidor “A” pode recolher resíduos de baterias automóveis num Distribuidor “B” e transportá-los para as suas instalações sem guia de acompanhamento de resíduos (GAR), passando apenas uma declaração com a quantidade de baterias recolhidas?

II. Em alternativa, o Distribuidor “A”, ao recolher as baterias no Distribuidor “B”, deve passar uma GAR e transportar os resíduos para um destino final [licenciado], assumindo o “estatuto” de “produtor/detentor” e “transportador”?

III. Ou ainda, noutra alternativa, o Distribuidor “A”, ao recolher as baterias no Distribuidor “B”, poderá passar uma GAR e levar os resíduos para as suas instalações, assumindo o “estatuto” de “transportador” e “destinatário final” e o Distribuidor “B” o “estatuto” de “produtor”?

Desde então muita coisa mudou, mas “confusões” como as acima enunciadas, sobre o papel que as várias empresas podem desempenhar, ainda surgem ocasionalmente no mercado.

Importa salientar que a recente publicação do Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto, veio ajudar a eliminar quaisquer dúvidas que ainda pudessem existir sobre o que cada empresa, no que respeita à gestão de resíduos de baterias e acumuladores, pode

ou não pode fazer e deve ou não deve fazer. Trata-se da introdução dos conceitos de “utilizador final particular” (UFP) e “utilizador final não particular” (3) (UFNP) e das obrigações conferidas a cada um deles, relacionadas com o encaminhamento de resíduos, sendo que, no caso dos UFNP, apenas poderão encaminhar os “resíduos de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis que detenham através de uma entidade gestora licenciada (...) ou de um operador licenciado para o tratamento desses resíduos”.

Retomando o exemplo acima apresentado, tanto o Distribuidor “A” como o Distribuidor “B” são “utilizadores finais não particulares”, e estão no mesmo patamar de obrigações e deveres no que respeita à gestão de resíduos de baterias e acumuladores.

Nenhum pode “entregar” resíduos ao outro, mas ambos poderão “retomar” baterias usadas de UFP.

Qualquer um dos dois tem a obrigação de encaminhar os resíduos através de OGR, designadamente através dos Pontos de Recolha da GVB – Rede GVB.

É em situações como estas que faz todo o sentido que um Distribuidor “evolua” para OGR.

Deste modo, as empresas: 1) podem desenvolver, de forma totalmente legal, toda e qualquer atividade relacionada com a gestão de resíduos de baterias e acumuladores, designadamente a recolha, a armazenagem e o transporte; 2) não prescindem de um componente do negócio – gestão de um resíduo muito valorizado – e podem prestar aos seus clientes um serviço isento de ris-



Imagem “Pontos de Recolha da Rede GVB”



cos ambientais e económicos.

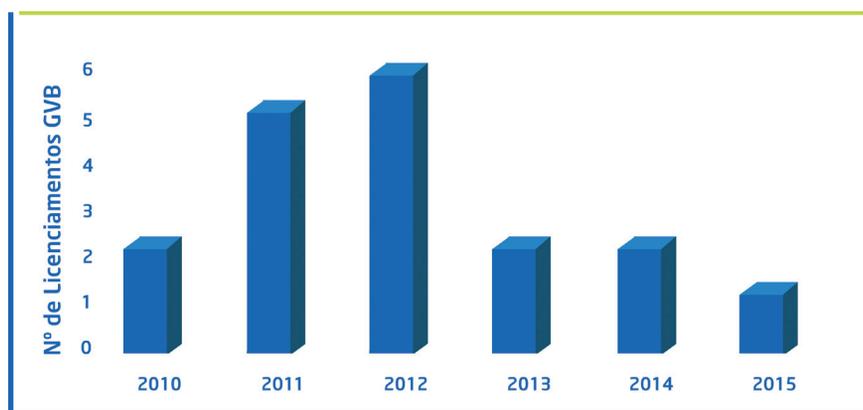
A estratégia seguida pela GVB para permitir que os Distribuidores pudessem, por um lado, não ter de prescindir de uma parte do mercado economicamente “interessante” e, por outro, continuar a prestar um serviço aos seus clientes transparente e legal, consistiu em colaborar com essas empresas para que se licenciasses como operadores de gestão de resíduos de baterias e acumuladores.

Ao longo dos últimos 6 anos, a GVB procurou sensibilizar os Distribuidores para as vantagens de investirem na modernização das suas instalações com vista a obterem a licença de OGR.

Esta estratégia levou a que, até ao momento, a GVB tenha apoiado e ajudado a concluir com sucesso o licenciamento de 19 instalações, das quais 18 pertencem atualmente à Rede GVB, o que corresponde a cerca de 40% dessa Rede, constituindo sem margem para dúvidas um dos maiores sucessos alcançado pela GVB. 🚫



**Por: Fernando Bruno Moita
Diretor Geral da GVB - Gestão e Valorização
de Baterias, Lda.
fbmoita@gvb.pt
www.gvb.pt*



Produtores e Distribuidores enquanto Pontos de Recolha da Rede GVB

(1) Para sermos mais corretos, este fluxo específico de resíduos foi iniciado em 2002 com a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e completado em 2009 ao passar a incluir a gestão de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis

(2) De acordo com a legislação em vigor, tanto

uma empresa que comercializa baterias e acumuladores (novos) como uma oficina de manutenção de veículos automóveis são consideradas “Distribuidores”

(3) Na primeira versão do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, apenas se falava em “utilizador final”